



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL Nº 10/2023- FLUXO CONTÍNUO-PRESTAÇÃODESERVIÇOS

Processo nº 23087.019440/2023-28

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA 10/2023 – FLUXO CONTÍNUO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMADA PARA REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), por meio da Coordenação de Prestação de Serviços, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital e convoca os interessados a submeterem propostas de ação de extensão na modalidade de Prestação de Serviços, em acordo com a [RESOLUÇÃO Nº 57/CEPE/UNIFAL-MG/2022](#) - Regulamento Geral da Extensão Universitária e mediante os termos aqui estabelecidos.

1. DO OBJETIVO

1.1 Incentivar a institucionalização de projetos de ações de Extensão na modalidade de Prestação de Serviços com a finalidade de registrar as ações identificadas com os princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, interdisciplinaridade, impacto na formação de estudantes e interação dialógica com a sociedade, com base na [Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#).

1.2 Para os efeitos deste Edital não estão previstos recursos financeiros para o fomento das ações propostas ou concessão de cotas de bolsas para estudantes.

1.3 As ações que requeiram apoio da UNIFAL-MG poderão receber recursos provenientes do orçamento da Universidade.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1 Estão habilitados a submeter propostas a esta chamada a Reitoria, as Unidades Acadêmicas, os Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que poderão ser o próprio órgão, através de seus dirigentes ou, necessariamente, docentes ou técnicos-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos, em efetivo exercício na UNIFAL-MG.

2.2 Cada ação proposta deverá contar com um coordenador, que será o responsável por esta durante todo o seu tempo de vigência, não sendo obrigatório ter coordenador adjunto.

2.3 Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa poderão atuar como coordenadores adjuntos, estando impedidos de assumir a coordenação.

3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As prestações de serviço se caracterizam pela realização de trabalho oferecido pela Instituição de Ensino Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.).

Têm como características a intangibilidade, a inseparabilidade processo/produto e não resultam na posse de um bem.

3.2 O envio das propostas deverá ser feito de forma eletrônica por meio de sistema informatizado criado com esse propósito e gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG (PROEC), acessando-se a chamada correspondente a esse edital.

3.3 As propostas deverão, necessariamente:

I. caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

II. caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a UNIFAL-MG;

III. caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pela ação e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG e de outros profissionais, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, de acordo com legislação vigente;

IV. apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V. apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI. especificar o uso da infraestrutura da UNIFAL-MG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII. especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

4. DA ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A análise e apreciação das ações propostas será feita por membros Coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas.

4.2 A Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas (CECUNA), como instância de base da PROEC responsável pela avaliação das ações de extensão e cultura, poderá selecionar avaliadores para analisar as propostas de ações de prestação de serviço apresentadas, quando achar necessário.

4.3 Ações avaliadas como aprovadas somente poderão iniciar suas atividades após emissão, pela PROEC, do Protocolo de Registro de Ações de Extensão – PREAE.

4.4 Para execução das ações que envolverem recebimento de recursos financeiros de terceiros serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UNIFAL-MG.

5. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DA AÇÃO

5.1 Coordenar e acompanhar a execução de todas as atividades relacionadas à ação institucionalizada, incluindo a supervisão da equipe.

5.2 Prestar informações sobre a ação quando solicitadas.

5.3 Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público quando utilizar da infraestrutura da UNIFAL-MG.

5.4 Garantir, para as ações que envolverem recebimento de recursos financeiros de terceiros, a celebração de acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio de acordo com os parâmetros legais da administração pública, contando com a assessoria da Coordenação de Prestação de Serviços da PROEC (CPS-PROEC), da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UNIFAL-MG.

5.5 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, com a devida prestação de contas contendo as demonstrações financeiras, quando for o caso, e a relação dos resultados alcançados, em sistema informatizado próprio da PROEC até 30 (trinta) dias após o encerramento

da ação.

5.6 Caberá aos Coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas acompanhar, avaliar e monitorar as ações de prestação de serviço vinculadas à sua Unidade Acadêmica, aprovando seu relatório final e informando à CPS-PROEC as demandas e dificuldades enfrentadas no seu desenvolvimento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O coordenador da ação poderá ser substituído por um servidor da Unifal-MG, mediante solicitação justificada e aprovada pelo CECUNA, bem como informada à CPS-PROEC.

6.2 O cancelamento de ações deve ser acompanhado de justificativa e relatório das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação, se pertinente.

6.3 À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é reservado o direito de alterar, anular ou revogar este Edital a qualquer momento.

6.4 Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e discentes em ações abrangidas neste Edital originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, 03 de outubro de 2023.

Coordenação de Prestação de Serviços - CPS

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Martinez, Coordenador(a) de Prestação de Serviços**, em 21/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 21/11/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1141255** e o código CRC **8FE03C96**.